



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
DFTRANS – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 07/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A TRANSPORTE URBANO DO
DISTRITO FEDERAL - DFTRANS E A
COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL –
CAESB, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Processo nº. 0098.002.417/2014

O **DFTRANS** - Transporte Urbano do Distrito Federal, Autarquia de direito público, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.764.629/0001-21, neste ato representado pelo Sr. CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB, Carteira de Identidade nº. 322.176 SSP/GO, CPF nº. 262.243.306-97, nomeado pelo Decreto de 12 de Janeiro de 2015, publicada no DODF nº 10, de 13/01/2015, doravante denominado CONTRATANTE (CONSUMIDOR), e de outro lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **GERALDO JULIÃO JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 2988 – CRE/MG, inscrito no CPF sob o nº 301.173.306-63, e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor **RICARDO ZORZO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.030.848 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 316.540.881-53, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA; celebram o presente Contrato, com base no art. 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/1993; Lei Federal nº 8.987/1995, Leis Distritais nº 4.285/2008; 2.954/2002, Decreto nº 26.590/2006 e no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

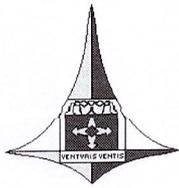
1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR nas unidades de consumo identificadas no Termo de Referência que é parte integrante desse Contrato.



FOLHA: _____
PROCESSO: 098.002.417/2014
Matrícula: 264.213-1
Rubrica: _____

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

3.1 São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

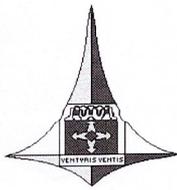
VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;



FOLHA: _____
PROCESSO: 098.002.417/2014
Matrícula: 264.213-1
Rubrica: _____

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
DFTRANS – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

4.1. São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

FOLHA: _____
PROCESSO: 098.002.417/2014
Matrícula: 264.213-1
Rubrica: _____

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária





CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
- II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

6.1 A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

7.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

8.1 A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem, em favor da CAESB,

FOLHA: _____
PROCESSO: 098.002.417/2014
Matrícula: 264.213-1
Rubrica: _____

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
DFTRANS – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

até a data de vencimento.

9.2 O pagamento será realizado de acordo com o Decreto nº 32.598/2010 que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.

9.3 Para o recebimento a empresa deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A.

Parágrafo único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A DFTRANS designará servidor/comissão executora responsável pela fiscalização, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência à administração superior, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 A fiscalização realizada pela DFTRANS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade desta, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da Autarquia em tempo hábil para a

FOLHA: _____
PROCESSO: 098.002.417/2014
Matrícula: 264.213-1

Rubrica: _____

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
DFTRANS – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.835.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais), para um período de 12 (doze) meses, sendo que cada parcela mensal será calculada com base no consumo efetivamente utilizado no período.

11.2 A despesa no(s) próximo(s) exercício (s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 26.204

Programa de Trabalho: 26.122.6010.8517.0076

Fonte: 100; 220

Natureza da despesa: 33.90.39

12.2 O empenho inicial é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2015NE00964, emitida em 15/05/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade 05 – Dispensa de Licitação.

12.3 O empenho de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Nota de Empenho nº 2015NE00967, emitida em 15/05/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade 05 – Dispensa de Licitação.

12.4. Nos próximos exercícios ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

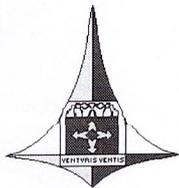
13.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.



FOLHA: _____
PROCESSO: 098.002.417/2014
Matrícula: 264.213-1
Rubrica: _____

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900
SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.2. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) Por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – ADASA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, conforme publicação no DODF nº 78, de 23/04/2015, pg.36, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

17.2 E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, 20 de maio de 2015.



FOLHA: _____
PROCESSO: 098.002.417/2014
Matrícula: 264.213-1
Rubrica: _____



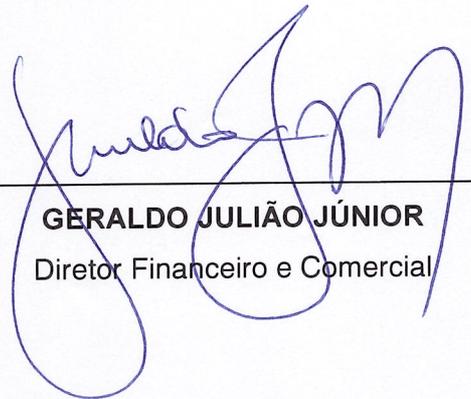
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
DFTRANS – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

PELO CONTRATANTE:

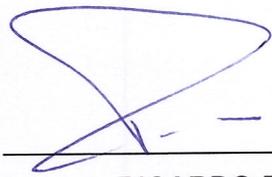


CLOVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB
DIRETOR GERAL

PELA CAESB:



GERALDO JULIÃO JÚNIOR
Diretor Financeiro e Comercial



RICARDO ZORZO
Superintendente de Comercialização

TESTEMUNHAS:

maria salte Bezenada silva
184.506.101-25

Kátia Maria ferrera Lopes
358.344.121-49



FOLHA: _____
PROCESSO: 098.002.417/2014
Matrícula: 264.213-1
Rubrica: _____